

RESOLUÇÃO Nº 003, de 08 de fevereiro de 2013.

A Presidente da Federação Nacional das Apaes, no uso das atribuições legais, estatutárias e regimentais, que lhe são conferidas pelo Art. 3º, Art. 11, inciso I, Art. 12, inciso I, Art. 17, Art. 36, inciso II, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", Art. 62, incisos I, II, XI, XII, XVI e XXIV, Art. 65, incisos I, II, IV, VI, Art. 89 e Art. 90 do Estatuto da Federação Nacional das Apaes e Art. 22, alíneas "a", "c", "e", "h", "j", "n", "x" e "z" do Regimento Interno da Federação Nacional das Apaes:

- I- Considerando que o movimento apaeano, por sua unidade de ações, propósitos, procedimentos e de respeito mútuo, tornou-se ao longo de sua existência, o maior movimento filantrópico do Brasil e um dos maiores do mundo;
- II- Considerando que o crescimento do movimento apaeano, atualmente presente em mais de 2.100 municípios distintos no território nacional, tornando cada vez mais complexa a manutenção da unidade orgânica e filosófica do movimento;
- III- Considerando que o disposto no Art. 88, inciso I do Estatuto da Federação Nacional, determina que as receitas da Federação Nacional são constituídas pela contribuição da filiadas e de terceiros;
- IV- Considerando que o Art. 90 do Estatuto da Federação Nacional institui que somente poderá votar e ser votada, usar os serviços oferecidos pela Federação Nacional e dela se utilizar para seus entendimentos com outros setores da Administração Pública ou Privada, a entidade que esteja com sua contribuição em dia;
- V- Considerando a obrigação das entidades componentes do movimento apaeano de respeitar e fazer respeitar o Estatuto desta Federação, bem como o Estatuto das Apaes; acatar as decisões da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; manter o padrão de conduta ética, fraterna e harmoniosa de forma a preservar e aumentar a unidade e o conceito do movimento apaeano;
- VI- Considerando, finalmente, que a presente Resolução, plenamente justificada à luz da conjugação do elenco de dispositivos estatutários e regimentais é expedida *"ad referendum"* do Conselho de Administração.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir que a filiada inadimplente junto à Federação Nacional das Apaes, que não esteja em dia com suas contribuições estipuladas anualmente pela Diretoria Executiva da Federação Nacional das Apaes, aprovada por seu Conselho de Administração, ficará impedida de votar e ser votada, participar dos programas, eventos, projetos, reuniões, doações e promoção de campanhas promovidas pela Federação Nacional das Apaes.

Parágrafo Unico. Determinar que nos casos em que a entidade filiada, inadimplente junto à Federação Nacional das Apaes, vier a participar dos programas, dos eventos, dos projetos, das reuniões e das campanhas, a Federação Nacional das Apaes reserva-se o direito de não premiar ou conceder honras à entidade filiada.

Art. 2º - Determinar que a filiada inadimplente junto a Federação Nacional das Apaes, que não esteja em dia com o pagamento do percentual referente aos programas, projetos, promoções e campanhas promovidos pela Federação Nacional das Apaes ficará impedida de participar dos mesmos ou de outros que vierem a ser realizados pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 3º - A entidade filiada que estiver em dia com o pagamento da contribuição, das promoções, campanhas, programas e projetos junto à Federação Nacional das Apaes estará apta a participar normalmente dos programas, dos eventos, das promoções, dos projetos, das reuniões, doações e das campanhas promovidas pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Brasília, 08 de fevereiro de 2013.

Aracy Maria da Silva Lêdo
Presidente Federação Nacional das Apaes